



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 035/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 033/2025 – “ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VI A VIII AO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1855 DE 02 ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/07/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

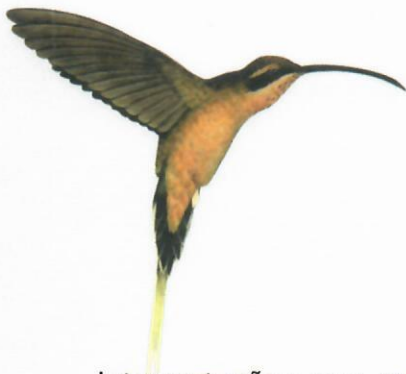
EMENTA: “ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VI A VIII AO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1855 DE 02 ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO XI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

I – PARECER.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, pretende o Projeto de Lei em análise alterar a Lei Municipal n.º 1.855/2008 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As alterações propostas visam aprimorar o comando legal, conferindo maior clareza, precisão e alinhamento aos preceitos constitucionais, bem como à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Contas. Com isso, esperam evitar





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

interpretações que possam dar margem à burla ao princípio do concurso público, previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

É o breve relatório.

Por se tratar de Projeto de Lei que visa a organização e gestão municipal, a competência do Prefeito, sobre ele recai de maneira exclusiva. Vejamos o disposto no artigo 39, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - **servidores do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

(...)

IV - matéria orçamentária, tributária, **organização administrativa, serviços públicos** e pessoal da administração;

Nota-se portanto, a legitimidade do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei em análise, sendo plausível a adequação da norma a fim de aprimorar sua aplicação e evitar equivocadas interpretações que destoem dos órgãos de controle, bem como dos tribunais de justiça.

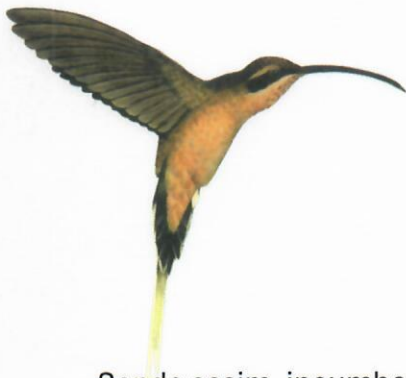
II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 033/2025, quanto a análise do texto legal examinado, não foram observados por esta Comissão qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislante pátrio.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

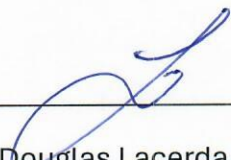
Sendo assim, incumbe aos Senhores Vereadores, a análise e votação do presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, e por estar devidamente justificado, razão pela qual **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.**

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 29 de julho de 2025.



Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:



Ver.ª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:



Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal